PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social

Conselheiro Lafaiete, 04 de setembro de 2023.

EXPEDIENTE
14 109 123

Ofício nº 050/2023/SMDS/PMCL.
Ref: requerimento 441/2022

Ilmo. Senhor,

O mencionado requerimento trata de postagem realizada em redes sociais, todavia, não foi enviada a multa de trânsito para verificação.

Importante esclarecer que não há autuação de trânsito por conta da vestimenta utilizada pelos condutores. No CTB está prevista infração de trânsito quando o condutor deixar de usar o cinto de segurança, artigos 65 e 167:

Art. 65. É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.
Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:
Infração - grave;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.

Já o manual brasileiro de fiscalização de trânsito prevê o enquadramento 518-52 para esse tipo de infração, não sendo necessária a abordagem do veículo para caracterização da infração.

Por fim, temos a esclarecer que no campo observação, encontramos a situação fática presenciada pelo fiscal de trânsito no momento do cometimento da infração. Trata-se de um campo destinado ao registro de informações complementares relacionadas à infração.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Set-2023-17:27-069019-1/2

Desta maneira, não temos como informar se a imagem é verdadeira, pois não foi enviada a referida imagem. Quanto a medida a ser adotada, entendemos que não há equívoco na fiscalização, todavia, novos cursos estão sendo preparados para atualização dos fiscais.

Na oportunidade renovamos os votos de elevada estima.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Ilmo. Vereador
Osvaldo César da Silva
Presidente da Câmara Municipal